

**OS QUILOMBOS E A SUPERAÇÃO DA COLONIALIDADE MODERNA:
Resistência e reconhecimento de direitos étnicos e territoriais**

**KILOMBS AND OVERCOMING MODERN COLONIALITY:
Resistance and recognition of ethnic and territorial rights**

Lucas de Alvarenga Gontijo*
Matheus de Mendonça Gonçalves Leite**

Resumo

Este artigo expõe o envolvimento da Faculdade Mineira de Direito (PUC Minas) na luta do movimento negro e quilombola para a efetivação dos direitos conquistados na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988 e que foram positivados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88). Os direitos antidiscriminatórios, os direitos culturais dos povos de matriz africana e os direitos étnicos e territoriais das comunidades quilombolas representam a tentativa de superação do racismo estrutural da sociedade moderna/colonial, que nega as liberdades básicas e o acesso aos recursos e oportunidades sociais aos povos de matriz indígena e de matriz africana. A construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que ainda é uma mera promessa constitucional prevista no artigo 3º, inciso I, da CR/88, e cuja efetividade se mostra ainda distante da realidade excludente e marginalizadora da sociedade brasileira, pressupõe a superação do racismo estrutural da sociedade moderna/colonial, especialmente na dimensão da negação de direitos e recursos/oportunidades às raças construídas socialmente como inferiores ao longo do processo de surgimento e expansão do capitalismo. Os inúmeros projetos de extensão, que foram propostos e executados pela Faculdade Mineira de Direito, ou que contaram com a sua participação, mostram o compromisso da universidade na construção de um conhecimento jurídico emancipador e decolonial, que, a partir do diálogo com o movimento negro e quilombola, busca superar o racismo estrutural da sociedade brasileira e construir uma realidade na qual as subjetividades não europeias possam encontrar condições de ter uma vida digna e decente.

Palavras-chave: Modernidade/Colonialidade. Direito Quilombola. Racismo. Resistência e Reconhecimento.

Abstract

Artigo submetido em 04 de agosto de 2020 e aprovado em 16 de setembro de 2020.

* Doutor (2005) e mestre (2002) em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Professor da graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito stricto sensu da PUC Minas e professor titular de Filosofia do Direito da Faculdade de Direito Milton Campos - FDMC. E-mail: alvarengagontijo@gmail.com.

** Doutor (2014) em Teoria do Direito e Mestre (2008) em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Professor da graduação da PUC Minas. Coordenador de Extensão da Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas. Coordenador do Projeto de Extensão “A luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo”. E-mail: matheusleite@pucminas.br.

This article exposes the involvement of the Faculdade Mineira de Direito (PUC Minas) in the struggle of the black and maroon movement for the realization of the rights acquired in the National Constituent Assembly of 1987/1988 and which were confirmed in the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 (CR/88). Anti-discrimination rights, the cultural rights of peoples of African origin and the ethnic and territorial rights of maroons communities represent an attempt to overcome the structural racism of modern/colonial society, which denies basic freedoms and access to resources and social opportunities for peoples indigenous matrix and African matrix. The construction of a free, just and solidary society, which is still a mere constitutional promise provided for in article 3, item I, of CR / 88, and whose effectiveness is still far from the exclusionary and marginalizing reality of Brazilian society, presupposes overcoming the structural racism of modern/colonial society, especially in the dimension of the denial of rights and resources/opportunities to the socially constructed races as inferior throughout the process of the emergence and expansion of capitalism. The numerous extension projects, which were proposed and carried out by the Faculdade Mineira de Direito, or which counted on your participation, show the university's commitment to building emancipatory and decolonial legal knowledge, which, from the dialogue with the black movement and quilombola, seeks to overcome the structural racism of Brazilian society and build a reality in which non-European subjectivities can find conditions to have a dignified and decent life.

Keywords: Modernity/Coloniality. Maroons's Rights. Racism. Resistance. Recognition.

INTRODUÇÃO

O presente artigo decorre da experiência acumulada pelos projetos de extensão em âmbito de reconhecimento das comunidades quilombolas estruturados no âmbito da *Faculdade Mineira de Direito*, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Essa experiência tem dimensões teóricas e práticas, se é que é possível dissociar prática de teoria. O resultado desse amalgama é, com efeito, um aprendizado de valor inestimável não só para os discentes, docentes e comunidades quilombolas envolvidas, mas para todo o corpo político e social brasileiro, de maneira geral. As comunidades quilombolas não constituem um tema específico ou isolado, porque só podem ser compreendidas como engrenagens de todo o sistema social nominado modernidade/colonialidade, como se tem percebido com grande profusão acadêmica a partir das lavras de autores do quilate de Aníbal Quijano, Immanuel Wallerstein, Enrique Dussel, Walter Mignolo, Herero Flores, Rita Laura Segato, Catherine Walsh e tantos outros que lograram colocar de ponta cabeça a tradicional perspectiva do que é civilização, racionalidade e conhecimento.

Pois bem, antes de abordar o tema quilombola, é preciso compreender os paradoxos que constituem o universo do qual são efeitos. Para isso, é preciso atentar para a necessidade de se desenvolver uma nova ciência jurídica capaz de resguardar e permitir acesso aos direitos humanos voltados para identidade de sujeitos e de comunidades não qualificados ou inseridos nos padrões da individualidade liberal ocidental. Isso significa que há que se construir um novo direito capaz de facilitar e não tolher a diferença, a peculiaridade e a riqueza da vida humana.

Por isso, este artigo se estrutura a partir da discussão sobre o que são e como atuam os discursos defensores de direitos humanos/fundamentais, a saber que a forma predominante de estruturação desses discursos não atendem às necessidades e exigências humanas nos espaços ainda colonizados pelo saber ocidental, como é a realidade do estado de Minas Gerais ou de toda a América Latina. Os direitos fundamentais, neste contexto de permanente colonialidade, adquirem pretensão de universalidade como uma abstração que pressupõe abarcar a generalidade de pessoas em suas multidimensionalidades existenciais. Contudo, a pretensão de universalidade não passa de uma cortina de fumaça a se valer de meras formalidades, que nem sequer são multidimensionais mas tão somente unidimensionais pois pressupõem o cidadão-abstrato estereotipado e de tradição europeia, de modo a restringir direitos e lutas sociais que estejam destoantes do padrão modelado pelo ordenamento jurídico.

Os direitos fundamentais têm, no sistema jurídico tradicional ocidental, retroalimentado a blindagem de bases liberais que cerceiam a percepção de diferenças e de novos direitos. Não obstante, o sistema tradicional ocidental está apreendido sob uma perspectiva formalista monotípica, fundada na transfiguração da soberania do povo para manutenção de pressupostos de segurança jurídica que atendem tão somente a uma elite detentora de capital. É nesse sentido que o sistema jurídico-político ocidental não inclui os quilombolas como cidadãos, mas tão somente perpetua sua condição de exclusão.

O pressuposto da segurança jurídica de cunho liberal se faz valer por meio da imposição da unicidade jurídica, fundado na ideia do homem isolado em sua liberdade negativa e sem expressão política. Esse fenômeno é manobrado pela matriz colonial de poder, que se utiliza da estrutura estatal em benefício de uma elite dominante. A matriz colonial de poder por meio dos controles do capital, do sistema jurídico legislativo e judiciário, domina também os recursos naturais, além do domínio de muitas outras esferas, como as matrizes segregadoras de gênero, raça e cultura a impor um maciço direcionamento da subjetividade e do conhecimento. Assim, a dominação ocorrida no colonialismo a partir do século XV

repercutem em parâmetros sociais até os dias atuais, que assumem características – mesmo que recônditas - de direcionadores normativos sociais e econômicos. As imposições que se tornam quase inexpugnáveis se dão nas esferas de poder (economia capitalista, política e autoridade estatal), do saber (epistemologia eurocentrada e universalização monotípica) e do ser (classificação de gênero, raça e cultura), como descreveu Walter Mignolo.

O movimento quilombola é, portanto, uma forma latente de resistência e, portanto, uma expressão de decolonialidade a ser experimentada e compreendida pela Universidade. Isso se dá não só porque os quilombolas recriam as dimensões do poder, do saber e do ser, mas sobretudo porque servem à extensão universitária com um farol sinalizador de possibilidades, de formas de luta não violenta, isto é, são vida humana alternativa e criativa. Os quilombos põem por terra a crença metafísica capitalista de que não há alternativas, os quilombos são provas contundentes de vida comunitária fraterna, não capitalista e não subalternizadora, ao lado de outras experiências humanas exemplares que precisam ser visualizadas, compreendidas e difundidas, como as formas de vida indígenas, por exemplo.

Nesse sentido, Abdias do Nascimento (1980, pp. 263/264) formula o conceito científico de quilombo, nos seguintes termos:

Quilombo não significa escravo fugido. Quilombo quer dizer reunião fraterna e livre, solidariedade, convivência, comunhão existencial. Repetimos que a sociedade quilombola representa uma etapa no progresso humano e sócio-político em termos de igualitarismo econômico. Os precedentes históricos conhecidos confirmam esta colocação. Como sistema econômico, o quilombismo tem sido a adequação ao meio brasileiro do comunitarismo e/ou ujamaísmo da tradição africana. Em tal sistema as relações de produção diferem basicamente daquelas prevalentes na economia espoliativa do trabalho, chamada capitalismo, fundada na razão do lucro a qualquer custo, principalmente o lucro obtido com o sangue africano escravizado. Compasso e ritmo do quilombismo se conjugam aos mecanismos operativos, articulando os diversos níveis da vida coletiva cuja dialética interação propõe e assegura a realização completa do ser humano. Nem propriedade privada da terra, dos meios de produção e de outros elementos da natureza. Todos os fatores e elementos básicos são de propriedade e uso coletivo. Uma sociedade criativa no seio da qual o trabalho não se define como uma forma de castigo, opressão ou exploração; o trabalho é antes uma forma de libertação humana que o cidadão desfruta como um direito e uma obrigação social. Liberto da exploração e do jugo embrutecedor da produção tecno-capitalista, a desgraça do trabalhador deixará de ser o sustentáculo de uma sociedade burguesa parasitária que se regozija no ócio de seus jogos e futilidades. Os quilombolas dos séculos XV, XVI, XVII, XVIII e XIX nos legaram um patrimônio de prática quilombista. Cumpre aos negros atuais manter e ampliar a cultura afro-brasileira de resistência ao genocídio e de afirmação da sua verdade. Um método de análise, compreensão e definição de uma experiência concreta, o quilombismo expressa a ciência do sangue escravo, do suor que este derramou enquanto pés e mãos edificadores da economia deste país. Um futuro de melhor qualidade para as massas afro-brasileiras só poderá ocorrer pelo esforço enérgico de organização e mobilização coletiva, tanto das massas negras como das inteligências e capacidades escolarizadas da raça para a enorme batalha no fronte da criação teórico-científica.

A extensão universitária torna-se, enfim, um ato libertador, inserindo-se no “movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico, à lógica da modernidade/colonialidade”, propiciando então o que Ballestrin nominou por “giro decolonial” (2013, p.105).

Entretanto, a perspectiva dominante da ciência jurídica brasileira – e ocidental de maneira geral – ainda não tem sapiência para compreender o valor das comunidades quilombolas como experiências alternativas de vida digna, fraterna ou mesmo alternativa ecológica à barbárie predatória que assola e ameaça a vida humana tal como está. Muito antes pelo contrário, sua miopia desvaloriza, desqualifica e perpetua a discriminação étnico cultural que a caracteriza. É preciso lembrar de que a modernidade/colonialidade está indissociavelmente conectada às bases econômicas que criaram um fluxo de dragagem das riquezas produzidas nas periferias e sua concentração no centro da economia-mundo capitalista. As atividades econômicas são realizadas com o objetivo de promover a acumulação ilimitada do capital e não para a satisfação das necessidades das pessoas que vivem nas diferentes regiões integradas do planeta. A atividade econômica capitalista está baseada no cálculo do custo de produção de mercadorias e da receita proveniente da comercialização da mercadora, com o objetivo de obter mais capital do que aquele que foi inicialmente investido, de modo a reduzir-se à fórmula D-M-D’ (Dinheiro – Mercadoria – Mais Dinheiro)¹.

A fase mercantil de expansão/acumulação do capital estruturou-se pela apropriação (verdadeira rapina) de recursos naturais continentais americanos sob o ponto de vista ambiental e sob o ponto de vista humano com a escravização da mão-de-obra humana, sobretudo proveniente do continente africano, para a satisfação de seus mercados. A diáspora de africanos escravizados, realizada ao longo dos séculos XV a XIX, é o maior êxodo forçado história da humanidade, na medida em que “as estimativas apontam entre 12 e 13 milhões

¹ Immanuel Wallerstein (2001, pp. 13/14) explica a dinâmica de funcionamento do sistema social denominado “capitalismo histórico”, afirmando que “[...] nele, o capital passou a ser usado (investido) de maneira especial, tendo como objetivo, ou intenção primordial, a auto-expansão. Nesse sistema, o que se acumulou no passado só é ‘capital’ na medida em que seja usado para acumular mais da mesma coisa. Trata-se de um processo complexo, até sinuoso, como veremos. Usamos a expressão ‘capitalistas’ para nomear essa meta persistente e autocentrada do detentor de capital (a acumulação de mais capital) e as relações que ele tem de estabelecer com outras pessoas para alcançá-la. É claro que esse objetivo nunca foi exclusivo. Outras considerações se intrometem no processo de produção. Contudo, a questão é identificar que considerações tendem a prevalecer em caso de conflito. Onde a acumulação de capital tenha tido prioridade sobre objetivos alternativos ao longo do tempo, podemos dizer que estamos em presença de um sistema capitalista em operação”.

como o número provável da dinâmica do tráfico [...] e é no Brasil onde estão projetadas as maiores estatísticas, ultrapassando os quatro milhões” (ANJOS, 2014, p. 18)². Foram transladados compulsoriamente uma diversidade enorme de povos e grupos étnicos de origem continental africana, sendo que cada povo possuía próprias especificidades culturais, religiosas, linguísticas. Ou seja, os africanos trouxeram, em seus corpos e em suas práticas, as cosmovisões de mundo, as concepções de justiça, as tecnologias e outros saberes de diversos grupos étnicos africanos, reproduzindo, no continente americano, os modos de ser e viver africanos.

Por outro lado, as estimativas da população indígena, que vivia na América do Sul no ano de 1492, “variam de 1 a 8,5 milhões de habitantes” (CUNHA, 2012, p. 17), divididos numa diversidade enorme de grupos étnicos que possuíam, cada um, as suas próprias especificidades culturais, religiosas, linguísticas.

Este mosaico de povos e grupos étnicos indígenas e africanos, formados por milhares de pessoas que se mantêm unidas pelo compartilhamento de uma tradição cultural e pela apropriação coletiva de um território, constituem uma realidade social complexa, pluriétnica, multicultural, conflitiva, contraditória e, muitas vezes, violenta, em constante tensão com a economia-mundo capitalista e com as instituições da modernidade/colonialidade.

Os modos de ser e viver dos povos não europeus (indígenas e africanos), que se diferenciam e se contrapõem à subjetividade moderna baseada no individualismo possessivo e na divinização da expansão ilimitada do capital, se tornam objeto de repressão e de controle por parte das instituições básicas da sociedade moderna/colonial, especialmente o Estado-Nação.

O Estado-Nação não reconhece o direito dos povos indígenas e dos povos de matriz africana de manterem a sua identidade étnica, os seus valores e concepções de justiça, a sua organização social, as suas práticas sociais e econômicas. A sociedade moderna/colonial nega o direito básico dos povos indígenas e de matriz africana de manterem sua própria forma de vida e não se integrem na economia de mercado e nas instituições da sociedade moderna/colonial. A sociedade moderna/colonial admite, apenas, os elementos da forma de vida dos povos indígenas e de matriz africana quando se mostrem compatíveis com a dinâmica da acumulação do capital.

² A estimativa de desembarque de africanos no atual território brasileiro é de 4.864.374 pessoas, durante os séculos XVI a XIX, representando 45,41% do total de africanos introduzidos no continente americano. Pode-se afirmar, então, que o Brasil é o país que recebeu o maior contingente de negros provenientes da África ao longo do processo de formação da sociedade moderna/colonial.

O presente artigo dedicar-se-á à compreensão do valor da diferença, de modo a demonstrar como a extensão universitária é fundamental para se argamassar valores éticos, políticos e sociais no âmago das novas gerações brasileiras. A extensão universitária possui um papel fundamental no cumprimento do objetivo da Faculdade Mineira de Direito (FMD) de formar um profissional que “possua senso ético-profissional, associado à responsabilidade social, com a compreensão da causalidade e finalidade das normas jurídicas e da busca constante da libertação do homem e do aprimoramento da sociedade”, de acordo com o Projeto Pedagógica do Curso de Direito da PUC Minas.

A “libertação do homem” e o “aprimoramento da sociedade” somente podem ser promovidos pela superação do racismo estrutural da sociedade moderna/colonial e pelo reconhecimento dos direitos étnicos e territoriais dos povos indígenas e de matriz africana, viabilizando, assim, que as subjetividades não europeias possam encontrar as condições para o seu desenvolvimento de acordo com o seus próprios valores e prioridades.

A FMD possui uma história de envolvimento com a luta do movimento negro e quilombola para a superação do racismo estrutural da sociedade moderna/colonial e para o reconhecimento e efetivação dos direitos étnicos e territoriais das comunidades quilombolas. Por isso, ao longo desta última década, a FMD promoveu/participou de inúmeros projetos de extensão com o objetivo de assegurar o exercício dos direitos étnicos e territoriais das comunidades quilombolas. O quadro abaixo faz uma síntese dos projetos de extensão promovidos/com participação da FMD:

| Projeto de Extensão | Coordenador | Curso de Vínculo | Ano | Objetivos/Ações |
|---|---|----------------------------------|-------------|---|
| “Cidadão no Papel” | Prof. Matheus de Mendonça Gonçalves Leite | Curso de Direito – Unidade Serro | 2009 | - Prestar assistência jurídica no procedimento administrativo de certificação das comunidades quilombolas existentes no Serro, com a formalização das atas de autoreconhecimento e encaminhamento para a Fundação Cultural Palmares (FCP). |
| “Trançando história, cultura, religiosidade e salvaguarda da festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Serro/MG” | Prof. Amarildo Fernando de Almeida | Curso de Direito – Unidade Serro | 2010 a 2011 | - Observação de algumas práticas religiosas, consulta em arquivos (propriedade pública e privada), visitas as comunidades do município do Serro: Milho Verde, Baú (quilombo remanescente), Ausente (quilombo remanescente); - Apoiar a continuidade das práticas |

| | | | | |
|--|---|--|--------------------------|--|
| | | | | religiosas de matriz africana. |
| “A luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo” | Prof. Matheus de Mendonça Gonçalves Leite | Curso de Direito – Unidade Serro (2012 a 2016). Curso de Direito – Unidade Praça da Liberdade (2017 até a presente data). | 2012 até a presente data | - Construir, em diálogo com as lideranças quilombolas, a tomada de consciência sobre os direitos étnicos e territoriais das comunidades quilombolas, auxiliando-os no exercício de seus direitos. - Prestar assistência jurídica no procedimento administrativo de certificação das comunidades quilombolas, com a formalização das atas de autoreconhecimento e encaminhamento para a Fundação Cultural Palmares (FCP). - Promover a regularização fundiária dos territórios quilombolas por meio do procedimento administrativo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas. |
| “Projeto Quilombos de São Francisco” | Prof. Pedro Augusto Xavier de Assis | Curso de Administração, com parceria do Curso de Direito – Unidade Betim. | 2012 a 2015 | - Identificar as potencialidades das comunidades quilombolas de São Francisco, "Comunidade Quilombola Bom Jardim da Prata" e “Comunidade Quilombola Buriti do Meio” e desenvolver um programa de geração de trabalho e renda, qualificação para o trabalho e empreendedorismo em parceria com a Associação Quilombola de Bom Jardim da Prata, Associação Comunitária de Buriti do Meio e Prefeitura Municipal de São Francisco |
| “Lições da Terra – Projeto Interdisciplinar de direitos étnicos” | Prof. Ricardo Ferreira Ribeiro | Curso de Ciências Sociais, com parceria do Curso de Direito por meio do projeto de extensão “A luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo” | 2015 até a presente data | Aproximar os estudantes, funcionários e professores da PUC Minas da realidade socioeconômica, política, cultural e ambiental das comunidades quilombolas de Minas Gerais, através de um trabalho interdisciplinar de campo na elaboração de relatórios antropológicos, visando a regularização de áreas remanescentes de quilombos em três regiões do Estado, possibilitando a formação de profissionais comprometidos com a transformação da sociedade e capazes de intervir nos processos de desenvolvimento social. |
| “Educação Escolar Quilombola no Serro” | Prof. Mário Cléber Martins Lanna Júnior | Curso de Histórica, com parceria do Curso de Direito por meio do projeto de extensão “A luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de | 2015 | Desenvolver atividades de formação continuada dos professores e coordenadores pedagógicos, que atuam em duas escolas localizadas nas comunidades quilombolas do Baú e Ausente e outras três que atendem ao público das comunidades Fazenda Santa Cruz, Vila Nova e Queimadas; envolvendo a participação das |

| | | | | |
|--|------------------------------|-------------------------------------|------|---|
| | | quilombo” | | lideranças dessas cinco comunidades quilombolas, para proporcionar instrumentos metodológicos, didáticos e pedagógicos adequados à pesquisa e ao ensino da história sob a perspectiva da memória e da cultura africana e afro-brasileira. |
| “Educação Empresarial para os Quilombos do São Francisco” | Profa. Cristiane Trani Gomes | Curso de Direito – Unidade Barreiro | 2015 | O Projeto de Extensão Quilombos de São Francisco tem por objetivo geral identificar as potencialidades das Comunidades Quilombolas da Região (Buriti do Meio, Bom Jesus da Prata e Palmeirinha); assim como estruturar a forma organizacional do associativismo e cooperativismo. |
| “A luta pela materialização dos direitos previdenciários dos segurados especiais da Comunidade Quilombola da Fazenda Santa Cruz” | Prof. Rafael Chiari Cáspar | Curso de Direito – Unidade Serro | 2020 | Concretizar o acesso dos moradores das Comunidades Quilombolas da Fazenda Santa Cruz aos direitos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social. Para tanto, a Extensão auxiliará na regularização dos documentos necessários para o acesso aos benefícios, bem como proporcionará aproximação entre a universidade e as comunidades com a oferta contínua de esclarecimentos e orientações individuais, bem como capacitações coletivas para que os afetados consigam se apropriar das práticas necessárias para a efetiva conquista de direitos previdenciários. Sempre que necessário, o projeto cuidará da interlocução entre afetados e o SAJ, possibilitando o acesso ao judiciário para a concessão dos benefícios. |

A experiência de negação de direitos com base na discriminação racial dos grupos étnicos indígenas e africanos, bem como a experiência da luta social para a superação do racismo estrutural, é constitutiva da formação de pessoas comprometidas com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária para todos, inclusive para os grupos étnicos minoritários. A FMD se nutre da experiência de resistência e das lutas das comunidades quilombolas e se engaja no movimento de transformação da realidade opressiva da sociedade moderna/colonial.

Sob essa perspectiva, desdobrar-se-ão dois movimentos neste artigo. O primeiro é a denúncia de como se estruturam os mecanismos de dominação capitalista da modernidade/colonialidade, por meio do extermínio da diferença e subalternização étnico cultural. Isto é, como o racismo, como elemento essencialmente moderno, fez-se instrumento de fragilização e dominação social. O segundo apresenta como a identidade quilombola pode

ser compreendida como forma e modelo de resistência, a ensinar os brasileiros valores ambientais e solidários de existência.

2 A NEGAÇÃO DA DIFERENÇA E O RACISMO COMO MECANISMOS DE SUBALTERNIZAÇÃO

Para se compreender o processo de sujeição e subalternização dos povos não europeus dentro do sistema economia-mundo é preciso conhecer os mecanismos que propiciam essa dominação. Michel Foucault, na aula de 17 de março de 1976, nos seus cursos no *Collège de France*, explica o funcionamento dos dispositivos de poder decorrentes da subjetivação do *racismo* é condição para que haja dominação e isso se processa por meio de cisão, uma fratura, uma divisão do corpo social (FOUCAULT, 2016).

Essa cisão havia sido usada em diversos momentos na história da humanidade como guerra entre raças, depois do século XVIII evoluiu para dispositivos biopolíticos, constituindo aquilo que Foucault nominou por “racismo de Estado” (2016, pp. 214 e segs), para serem aplicados dentro de uma mesma população, sob a égide de um mesmo Estado-nação. Mas, no caso da expansão imperialista de “encobrimento do outro” (DUSSEL, 1993) a partir do século XVI, foi necessário romper a unidade humana construindo a subjetivação de raças inferiores, em razão de sua cor de pele. O racismo encobre, portanto, uma estratégia de dominação e em função disso existe: a construção de um centro de inclusão e de uma periferia de exclusão. O sociólogo do direito italiano Raffaele De Giorgi, dispõe que “a construção das periferias tem a ver com a evolução da sociedade e que as diferenças entre os modos de sua construção possam ser observadas apenas sob a base de uma teoria da sociedade que permita descrever como a evolução produz marginalidade e qual é a sua função” (DE GIORGI, 2017, p. 40). A partir dessa observação, tem-se que a marginalidade só é possível se valer-se da ideia de diferença. As diferenças, em si, são essencialmente humanas, importantes porque são definidoras da multiplicidade e riqueza de formas e dos entendimentos humanos. Entretanto, a diferença, ao ser negada, se torna um mecanismo de segregação e conseqüentemente subalternização de grupos identitários. Essa é uma das engrenagens básicas do capitalismo.

Estabelece-se assim uma relação de poder que não atua do centro para a periferia, mas plasma as subjetividades e as unifica num discurso simplificado ou homogêneo de vida humana. Ou ainda, como dispõe Foucault, “o poder está em toda parte, não porque englobe tudo, e sim porque provem de todos os lugares” (1988, p. 89). A dominação ideológica que homogênea a vida humana no capitalismo é a causa da guerra que se mantém latente há

cinco séculos, desde o início do processo de ocupação da América e fundação daquilo que se convencionou chamar de “modernidade”.

Essa explicação transversal aos postulados de Foucault, De Giorgi e os autores decolonialistas, perspectiva como se organizam e como atuam as relações de poder, partindo de níveis mais periféricos da sociedade, e como esses poderes se deslocam. Por efeito, seguindo Mignolo, sabe-se que a modernidade veio junto com a colonialidade: a América não era uma entidade existente para ser descoberta, ela foi inventada, mapeada, apropriada e explorada sob um plexo ideológico de subalternização de mão de obra para servir ao capitalismo. Em outras palavras, foi exatamente a emergência de uma estrutura de controle e administração autoritárias, com efeitos tanto econômicos quanto subjetivos que propiciou sistemas normativos de esterilização da diferença, sejam em âmbitos culturais, econômicos³, assim como de gênero e sexualidade. Na formulação de Aníbal Quijano, o “patrón colonial de poder” se apresenta em domínios interrelacionados: controle da economia, da autoridade, do gênero, da sexualidade, do conhecimento e da subjetividade. Esses poderes se desdobraram em duas direções paralelas: Uma foi a luta entre Estados imperiais europeus e a outra foi entre esses Estados e os seus sujeitos coloniais africanos, indígenas e até asiáticos, em processos de subalternização.

Portanto, na esfera do que este artigo se propõe a analisar, quanto mais possibilita-se a participação do cidadão nas escolhas mais importantes a serem realizadas pelo Estado e pela própria sociedade, maior será o grau de complexidade do sistema político, tendo em vista a alta diversidade existente nos cidadãos, assegurando-se, dessa forma, a real democracia.

Embora a modernidade/colonialidade sempre tenha se revestido da capa da democracia, ela nunca chegou a ser, de fato, implementada entre os modernos. Salvo em raríssimos momentos pontilhados em sua história⁴. Se a democracia é “é o sistema da política que mantém constantemente elevada a complexidade”, como dispõe Juliana Neuenschwander de Magalhães (1995. p.16), a democracia deveria permitir incrementos de complexidade, o que significa incremento da possibilidade de escolha das formas de vida. (MAGALHÃES, 1995. p. 25).

³ As comunidades quilombolas têm organizações econômicas próprias, onde a terra e a produção é sempre coletiva, reservando-se a posse apenas de uma casa e de um quintal para uso exclusivo de famílias. Não há exclusão de seus membros mesmo quando esses se ausentam por muitos anos. Constituem uma comunidade fraterna e responsável pelo bem estar de todos. Algo espantoso para o padrão individualista e de segregação das sociedades modernas, orientadas pela propriedade privada e detenção dos bens de produção.

⁴ Seria exaustivo apontar esses pontilhados, embora possam ser elencados porque efetivamente são raros. A título de exemplo, cita-se o evento das comunas de Paris, organizações políticas independentes como Canudos no final do século XIX na Bahia.

Na estrutura de dominação da modernidade/colonialidade, os povos indígenas e africanos possuem único destino: negar sua identidade étnica e cultural, numa posição de subalternidade política, econômica e social. Isto é, aos serem assimilados na sociedade moderna/colonial, serão aqueles a quem se atribuirá as atividades sociais que não são desejadas pelos demais membros dessa mesma sociedade, sem participação política, sem acesso aos recursos e às oportunidades de vida boa, além de destituídos de quaisquer direitos. Tornam-se, portanto, periferia social e, ao mesmo tempo, elemento muito importante para a reprodução capitalista, pois o sistema econômico não iria adiante sem sua mão de obra a ser explorada.

É por isso que se afirma que a modernidade/colonialidade instituiu um regime homogeneizador que só admite a existência da subjetividade de tradição europeia, que condena a morte os modos de ser e viver dos povos de matriz indígena e africana e que justifica a guerra contínua contra todas aquelas que ousem manter formas de vida incompatível com a reprodução ilimitada do capital. Em outras palavras, a modernidade/colonialidade é incompatível com a convivência pacífica e democrática com os povos indígenas e africanos porque se reproduz a partir da eliminação da diferença. Esses processos de simplificação da vida, quase sempre hierarquizante e binário, branco-de cor, europeu-não europeu, homem-mulher, proprietário-não proprietário, heterossexual-homossexual, detentor de cidadania-não detentor de cidadania, atende aos mecanismos de estabilização de expectativas, previsibilidade e segurança jurídica, como dispuserem autores como Niklas Luhmann e Raffaele De Giorgi.

A compreensão do processo histórico de formação da modernidade/colonialidade, e sua violência estrutural contra os povos não inclusos no sistema-mundo, pode ser vista a partir da perspectiva das vítimas da violência irracional da sociedade moderna-colonial. Nesse contexto, uma das maiores lideranças quilombolas atuais, Nêgo Bispo⁵, se preocupa em descolonizar a própria linguagem e, com isso, expressar todo o horror e violência a que sua identidade é submetida. Nêgo Bispo (2019, pp. 29-30) explica que:

⁵ Na orelha do livro “Colonização, Quilombos: modos e significações”, Nêgo Bispo é apresentado da seguinte maneira: “Antônio Bispo dos Santos, o Nêgo Bispo, nasceu em 10 de dezembro de 1959, no Vale do Rio Berlangas, antigo povoado Papagaio, hoje município de Francinópolis/PI. É lavrador, formado por mestras e mestres de ofícios, morador do Quilombo Saco-Curtume, localizado no município de São João do Piauí/PI, semiárido piauiense. Ativista político e militante de grande expressão no movimento social quilombola e nos movimentos de luta pela terra, Nêgo Bispo é, atualmente, membro da Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Piauí (CECOQ/PI) e da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais e Quilombolas (CONAQ). Foi presidente do Sindicato dos Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais de Francinópolis/PI e diretor da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Piauí (FETAG/PI)”.

No plano individual, as pessoas afro-pindorâmicas foram e continuam sendo taxadas como inferiores, religiosamente tidas como sem almas, intelectualmente tidas como objeto de prazer, socialmente tidas como sem costumes e culturalmente tidas como selvagens. Se a identidade coletiva se constitui em diálogo com as identidades individuais e respectivamente pelos seus valores, não é preciso muita genialidade para compreender como as identidades coletivas desses povos foram historicamente atacadas.

A sociedade moderna/colonial possui, então, como um de seus eixos estruturantes, a classificação racial da população, dividida em “brancos”, “negros”, “índios” e “mestiços”, com a finalidade de negar-lhes às subjetividades não europeias o direito de manterem a sua identidade étnica, o seu ser social e a sua forma de vida. E, aos “mestiços” assimilados às instituições da economia-mundo capitalista e do Estado-Nação, são reservadas as piores e desprezadas posições e funções sociais pelos outros extratos sociais, sem participação política ou mesmo direitos.

A condição social de inferioridade, subalternidade e irracionalidade dos povos de matriz indígena e africana é uma lei estatal não escrita e que regula todas as relações intersubjetivas na sociedade moderna. Apesar de ter surgido no período do colonialismo (dominação política e militar de Estados-Nação europeus sobre os povos originários da América), esta lei estatal não escrita não foi extinta com o fim do colonialismo, mas continua a regular as relações intersubjetivas até os dias atuais. A continuidade operativa da classificação racial da população é captada pelo conceito de colonialidade⁶.

Por ser uma lei não escrita, mas implícita às práticas sociais e institucionais da modernidade/colonialidade, especialmente na esfera do Estado-Nação, a discriminação étnico-racial dos povos classificados periféricos, que os nega as liberdades básicas e o acesso aos recursos naturais e oportunidades sociais, é invisível para a maioria dos cursos de direito no país e é reproduzida, muitas vezes de modo inconsciente, por aqueles que se engajam na prática de produção/aplicação do direito no Brasil. E isso se dá porque há uma grave miopia

⁶ Aníbal Quijano constrói o conceito de colonialidade para se referir as estruturas da sociedade moderna/colonial que, apesar de terem sido construídas no período do colonialismo, continuam a funcionar após o fim do colonialismo até os dias atuais. Nesse sentido, Aníbal Quijano (2007, pp. 342-343) dispõe que: “A colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Se funda na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do dito padrão de poder, e opera em cada um dos planos, âmbitos e dimensões, materiais e subjetivas, da existência cotidiana e a vida social. Se origina e globaliza a partir da América. Com a constituição da América (Latina), no mesmo momento e no mesmo movimento histórico, o emergente poder capitalista se torna mundial, seus centros hegemônicos se localizam nas zonas situadas sobre o Atlântico – que depois se identificarão como Europa –, e como eixos centrais de seu novo padrão de dominação se estabelecem também a colonialidade e a modernidade. Em outras palavras: com a América (Latina), o capitalismo se torna global, eurocentrado e a colonialidade e a modernidade se instalam, até hoje, como os eixos constitutivos deste específico padrão de poder” (tradução nossa).

na prática do direito hegemônica no Brasil: identificar o direito com as leis postas pelo Estado e não admitir a existência da soberania popular, em exercício de suas respectivas vidas sociais, sendo que as últimas se mostram, muitas vezes, mais eficazes e determinantes do que as leis postas pelo Estado.

O surgimento, a continuidade e a funcionalidade das leis discriminatórias, baseadas na classificação racial da população para negar as liberdades básicas e o acesso aos recursos naturais e oportunidades para as raças classificadas como inferiores, é explicada por Aníbal Quijano (2014, pp. 758-760) nos seguintes termos:

Com a formação da América, uma nova categoria mental foi estabelecida, a ideia de “raça”. Desde o início da conquista, os vencedores iniciaram uma discussão historicamente fundamental para as relações subsequentes entre os povos deste mundo, e especialmente entre “europeus” e “não europeus”, sobre se os aborígenes da América possuem “alma” ou não; em resumo, se eles têm ou não natureza humana. A conclusão inicial decretada pelo papado foi que eles são humanos. Mas, desde então, nas relações intersubjetivas e nas práticas sociais de poder, foi formada, por um lado, a ideia de que os não europeus têm uma estrutura biológica não apenas diferente da dos europeus; mas, acima de tudo, pertencendo a um tipo ou a um nível “inferior”. Por outro lado, a ideia de que as diferenças culturais estão associadas a essas desigualdades biológicas e que não são, portanto, um produto da história das relações entre as pessoas e delas com o resto do universo. Estas ideias moldaram, profunda e duradouramente, todo um complexo cultural, uma matriz de ideais, imagens, valores, atitudes e práticas sociais, que não deixam de se envolver nas relações entre as pessoas, mesmo quando as relações políticas coloniais já foram extintas. Esse complexo é o que conhecemos como “racismo”.

Como os vencedores adquiriram a identidade de “europeu” e “branco” durante a colônia, as outras identidades também foram associadas, sobretudo, à cor da pele, “negros”, “índios” e “mestiços”. Mas nessas novas identidades, também foi fixada a ideia de sua desigualdade, especificamente inferioridade cultural, se você quiser étnica.

O contexto social de violência e de negação de direitos aos povos indígenas e de matriz africana conduz ao surgimento de uma lei não estatal e não escrita e que regula as relações humanas: a resistência às relações de opressão/exploração por parte daqueles que tem negada a sua humanidade e as condições para o seu desenvolvimento de acordo com as suas próprias concepções de vida boa.

Ao tomarem consciência das relações de opressão/exploração a que estão submetidos em virtude do funcionamento das instituições da economia-mundo capitalista e da sociedade moderna/colonial, os “sem direito” passam a ser organizar e a reivindicar o reconhecimento

de “novos direitos” que lhes proporcionem as condições de vivência das liberdades básicas e do acesso aos recursos e oportunidades indispensáveis para uma vida bem-sucedida⁷.

A resistência dos povos de matriz africana à violência e à negação de direitos é uma característica marcante na histórica da modernidade/colonialidade, ainda que a historiografia oficial tente omitir as constantes, ininterruptas e sucessivas revoltas dos negros e quilombolas contra o sistema de direitos opressor instituído desde a colonização e em vigor até a presente data.

Pois bem, explicitados alguns aspectos da esterilização da diferença e de como o racismo atuou como mecanismo de dominação capitalista, passar-se-á a discutir como os quilombos são formas de resistência não só ao sistema escravocrata brasileiro, mas a todo o sistema capitalista imposto pela economia-mundo.

3 A RESISTÊNCIA QUILOMBOLA:

A formação de quilombos é a expressão e a materialização da resistência dos povos de matriz africana contra a violência e a negação de direitos institucionalizadas pela sociedade moderna/colonial. Os quilombos são verdadeiros enclaves de cultura africana em espaços territoriais apropriados coletivamente para a reprodução dos modos de ser e viver de matriz africana, com suas religiosidades, suas cosmovisões de mundo, suas concepções de justiça e eticidade, seus saberes, sua organização social e política, suas línguas, suas práticas econômicas etc. Nesse sentido, Rafael Sanzio dos Anjos (2006, p. 46) explica que:

A palavra quilombo tem origem na língua banto e se aproxima de termos como: habitação, acampamento, floresta e guerreiro. Na região central da Bacia do Congo, significa “lugar para estar com Deus”.

⁷ Nesse contexto, Enrique Dussel (2015, p. 128/129) explica a categoria dos “sem-direito” e dos “novos direitos” nos seguintes termos: “A situação crítica que interessa à Ética (e esta, à Política) *da Libertação* se apresenta quando certos cidadãos são excluídos não-intencionalmente do exercício de novos direitos que o “Sistema do direito” não pode, todavia, incluir. Estes cidadãos com consciência de serem sujeitos de *novos direitos* se experimentam a si mesmos como vítimas, sofrendo inevitavelmente os efeitos negativos do corpo do direito ou de ações políticas, no melhor dos casos não-intencionais. São as gerações futuras diante dos crimes antiecológicos das gerações presentes; é o caso da mulher na sociedade machista, das raças não brancas na sociedade racista ocidental, dos homossexuais nas estruturas heterossexuais, dos marginais, das classes exploradas por uma economia do lucro, dos países pobres e periféricos, dos imigrantes e ainda dos Estados nacionais debilitados pela estratégia do capital global nas mãos de corporações transnacionais (às quais não se pode, no momento, impor um marco legal internacional que exija um serviço para a humanidade, e no estado atual de autorreferencialidade total e de destruição ecológica ou social, como efeito de suas estratégias como aumento de pobreza no mundo). As vítimas de um “sistema do direito *vigente*” são os “sem-direito” (ou os que não têm, todavia, direitos institucionalizados, reconhecidos, vigentes). Trata-se, então, da dialética de uma comunidade política com “estado de direito” em face de muitos grupos emergentes sem-direitos, vítimas de sistemas econômico, cultural, militar, etc., vigentes”.

O quilombo reconstrói concretamente um tipo de organização territorial de origem africana no novo espaço denominado Brasil e funciona como uma verdadeira válvula de escape para diluir a violência da escravidão, durante os quase quatro séculos de tensões e confrontos de classes no sistema escravista. Significava a busca por proteção e segurança, por igualdade de condições e liberdade de acesso à terra.

Surgem milhares de quilombos, de norte a sul, no território americano. Os *palanques* na Colômbia, no Equador, no México e em Cuba; os *cumbes*, na Venezuela; *marrons* no Haiti, nas ilhas do Caribe Francês, no Suriname, nos Estados Unidos, nas Guianas e Jamaica; *cimarrons*, em diversas partes da América Espanhola; *marrons* e *bush negrões* na Guiana Francesa.

As relações dos povos africanos e seus descendentes com o sistema escravista são marcadas, sistematicamente, por tensões e conflitos tanto no espaço rural, quanto nas áreas urbanas. As rebeliões em importantes cidades brasileiras constituem significativos que fazem parte da historiografia de centros como: Salvador, Recife, São Paulo, Porto Alegre, São Luís, Belém, Rio de Janeiro, entre outros.

Um exemplo histórico é o Quilombo de Palmares. No atual Estado de Alagoas está localizada a sede do município de União dos Palmares. À esquerda está a serra da Barriga, um dos mocambos do Quilombo de Palmares ou Angolajanja, que significa pequena Angola. Esse quilombo do século XVII foi o mais populoso, o mais duradouro e o mais importante território quilombola da historiografia do Brasil.

A serra, atualmente tombada pela União, constitui um território particular, pelas restrições de acesso, pela visão ampla que oferece em seu mirante, pela existência de água em uma topografia de encostas íngremes. Tudo isso dificultou a sua destruição. Palmares hoje é o símbolo da luta do movimento negro. Esse núcleo de resistência foi formado em 1605 por negros foragidos e reunia diversos quilombos. Durante quase 100 anos Palmares sofreu constantes ataques de holandeses e portugueses. Ganga-Zumba foi o penúltimo rei, morto pelo sobrinho Zumbi, que liderou uma resistência heroica que acabou com a destruição do quilombo e a sua morte, em 20 de novembro de 1695, data que foi escolhida para marcar o Dia Nacional da Consciência Negra. Esse Estado político africano na colônia portuguesa teve, além de Zumbi e Ganga-Zumba, guerreiros e guerreiras como, Aqualtune, Acaine, João Gaspar, Ambrósio, Dandara, João Tapuio, dentre outros.

As comunidades quilombolas marcam sua presença em quase todo o território brasileiro. As comunidades quilombolas não são coisas que existiram no passado e que desapareceram ao longo do desenvolvimento do país, ainda que a historiografia oficial e hegemônica sustente esta falsa percepção da realidade brasileira. As comunidades quilombolas são coisas do presente e integram o patrimônio cultural brasileiro como a expressão da persistente africanidade que marca a existência brasileira.

Nesse contexto, a Fundação Cultural Palmares (FCP)⁸ já certificou a existência de 3.386 comunidades quilombolas, localizadas em todos os Estados brasileiros (exceto Acre, Roraima e Distrito Federal), de acordo com os dados consultados no dia 23/07/2020 e disponíveis em http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551. O número de comunidades

⁸ A Fundação Cultural Palmares (FCP) é uma fundação pública federal, criada a partir da aprovação da Lei Federal n.º 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério da Cultura, e com competência para promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira. A FCP possui competência, também, para a emissão de certidão às comunidades quilombolas e sua inscrição em cadastro geral, com a finalidade de assegurar o acesso das comunidades quilombolas aos programas sociais do Governo Federal, nos termos do disposto no § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887/03.

quilombolas é muito maior do que o certificado pela FCP, na medida em que há inúmeras comunidades negras, que mantêm tradições culturais de matriz africana, mas que, por viverem nos rincões deste país, ainda não foram identificadas e constituídas neste novo sujeito histórico de direitos.

O Estado de Minas Gerais possui 388 comunidades quilombolas certificadas pela FCP, mas, de acordo com os dados que estão sendo levantados pela Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N’Golo e pelo Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva (CEDEFES), há mais de 1.000 comunidades quilombolas no Estado de Minas Gerais.

O projeto de extensão “A luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo” presta assessoria jurídica às comunidades quilombolas existentes no Estado de Minas Gerais, para a inscrição no Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares (FCP), com emissão do certificado de autoatribuição da identidade quilombola

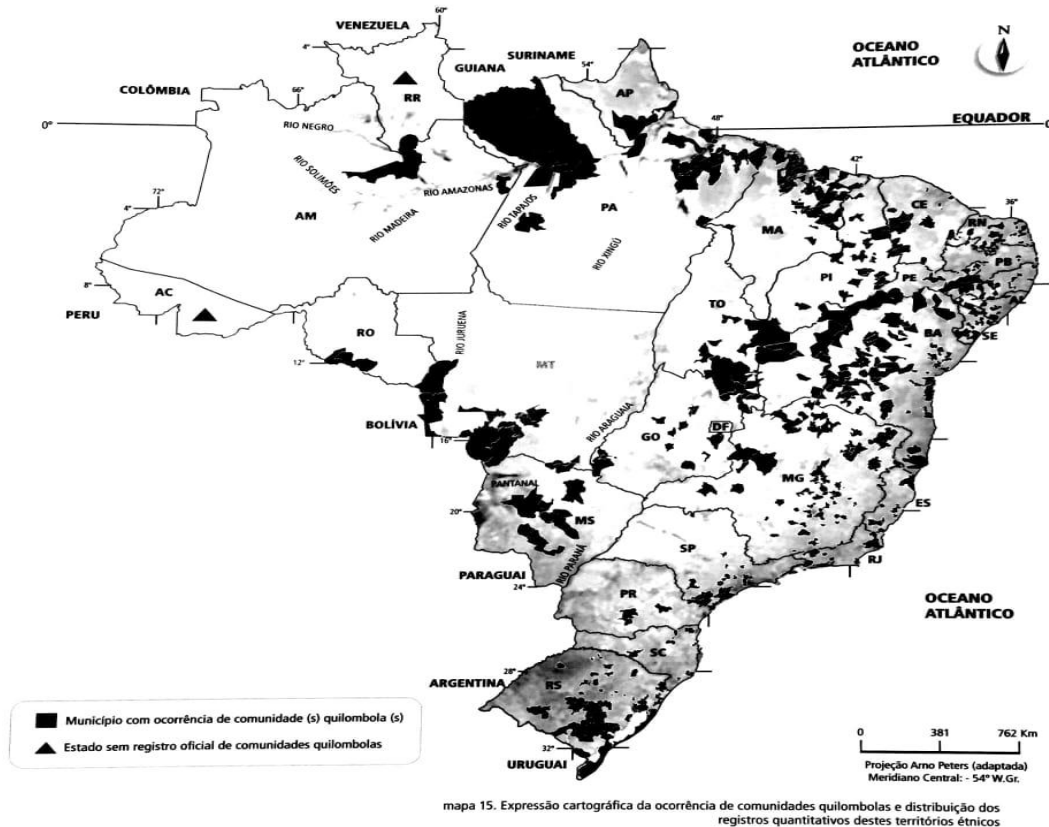
É importante esclarecer que a certificação da FCP não possui efeito constitutivo, mas, apenas, declara formalmente a existência das comunidades quilombolas, para fins de autorizar o acesso às políticas públicas de superação do racismo instituídas pelo Estado brasileiro.

Em 2012, realizou-se reunião na FCP para a certificação das comunidades quilombolas do município do Serro.



Foto (da esquerda para direita): Matheus de Mendonça Gonçalves Leite (PUC Minas), Valdicley Vilas Boas dos Santos (FCP) e Benedito Crizóstomo Gomes (Conselho Quilombola do Município do Serro).

O mapa abaixo reproduzido é a expressão cartográfica da ocorrência de comunidades quilombolas e a distribuição dos registros quantitativos destes territórios étnicos, demonstrando a presença de comunidades quilombolas em todo território brasileiro.



57

(ANJOS, 2006, p. 57)

O movimento negro e quilombola tem a sua existência marcada pela luta contra a discriminação racial, que, como dito acima, é uma lei estatal não escrita que regula o funcionamento das instituições básicas da sociedade moderna/colonial e que nega as liberdades básicas e o acesso aos recursos e oportunidades àqueles classificados racialmente como “negros”.

No contexto das lutas do movimento negro e quilombola, a Assembleia Nacional Constituinte (ANC), convocada para a construção de uma nova constituição adequada às aspirações democráticas de diversos setores e segmentos da sociedade brasileira e que funcionou no período de 1º de fevereiro de 1987 a 5 de outubro de 1988, representou uma oportunidade para a conquista de direitos negados aos povos de matriz africana desde a abolição formal e incompleta da escravidão no país.

Os debates, realizados na Subcomissão de Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias da ANC, foram marcados pela falta de informações científicas sobre as comunidades quilombolas, tais como: a quantidade de comunidades quilombolas existentes no país, a localização dos territórios tradicionais quilombolas, os modos de ser e viver adotados pelas comunidades quilombolas, as reivindicações e aspirações das comunidades quilombolas, dentre outras informações relevantes para a regulação dos direitos quilombolas⁹.

Contudo, o movimento negro fez prevalecer a ideia de que novos direitos aos afro-brasileiros deveriam ser reconhecidos como pagamento da dívida da nação brasileira decorrente do regime da escravidão e, após a abolição formal da escravidão, do abandono e marginalização a que foram relegados os afro-brasileiros pela ausência de políticas públicas que lhes propiciassem as condições de exercício de direitos e acesso a recursos e oportunidades¹⁰.

Além de repudiar o racismo (artigo 4º, inciso VIII) e prever que o racismo “constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à penas de reclusão, nos termos da lei” (artigo 5º, inciso XLII), a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88) reconhece que os modos de fazer e viver dos povos de matriz africana fazem parte do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, devem ser protegidos pelo Estado e não objeto de repressão

⁹ Nesse sentido, José Maurício Arruti (2006, pp. 67/68) descreve a construção dos direitos quilombolas reconhecidos na Constituição: “Segundo um constituinte integrante da Comissão de Índios, Negros e Minorias, o ‘artigo 68’ do ADCT teria sido incorporado à Carta ‘no apagar das luzes’, em uma formulação ‘amputada’ e, mesmo assim, apenas em função de intensas negociações políticas levadas por representantes do movimento negro do Rio de Janeiro. Entre tais representantes teriam se destacado – segundo os constituintes Benedita da Silva (PT/RJ) e Carlos Alberto Caó (PDT/RJ, responsável pela proposição do artigo) – Carlos Moura e Glória Moura, que estaria informada também pela situação da comunidade dos Kalungas (GO) e pelas reflexões do movimento negro de Brasília sobre ela (*Revista Palmares*, n.º 5, p. 137, 2000). Um assessor daquela mesma Comissão afirma, ainda, que o artigo teria sido algo improvisado, sem uma proposta original clara ou maiores discussões posteriores, ainda que seja evidente a sua inspiração histórica e arqueológica e o desconhecimento do ‘problema social’ implicado no tema. Isso de certa forma é confirmado no depoimento de um militante do movimento negro do Maranhão. Um dos responsáveis pelo largo levantamento de agrupamentos negros rurais no interior do estado – entre os quais já eram identificadas diversas ‘comunidades’ originadas de antigos mocambos e quilombos – foi Ivo Fonseca, que chegou a ser consultado na época da introdução do artigo na Carta, mas não pôde contribuir com nenhuma sugestão. Assessores da deputada Benedita da Silva teriam entrado em contato com o Centro de Cultura Negra para recolher propostas, ‘mas foi uma coisa muito de repente [e] eu mesmo não tinha nenhuma discussão preparada para isso. Segundo Flávio Jorge, do Fórum Estadual de Comunidades Negras de São Paulo, a militância negra na época tinha, de fato, mais dúvidas que certezas em relação ao artigo e o seu texto final teria sido resultado de um esgotamento do tempo e das referências de que o movimento negro dispunha para o debate, mais do que de qualquer consenso. A decisão teria passado, principalmente, pela avaliação de que seria necessário lançar mão do ‘momento propício’, mesmo que não se soubesse ao certo o que se estava fazendo aprovar”.

¹⁰ As discussões e debates sobre os direitos dos afro-brasileiros, realizados na Subcomissão de Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias da ANC, estão disponíveis em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7c.

policial como no passado recente¹¹. A CR/88 reconhece, também, que as comunidades quilombolas possuem o direito à propriedade coletiva do território necessário para a sua reprodução cultural, social e econômica¹².

O reconhecimento no texto constitucional dos direitos a não discriminação racial, dos direitos culturais dos povos de matriz africana e dos direitos à propriedade coletiva dos territórios quilombolas não significa o término das lutas do movimento negro e quilombola. Ao contrário, além de outros direitos que precisam ser formalmente reconhecidos para a superação efetiva da discriminação racial, o movimento negro e quilombola precisa se concentrar na luta pela concretização dos direitos conquistados na CR/88, no sentido de tornarem efetivas, na vida cotidiana dos povos de matriz africana, as disposições constitucionais que ainda hoje permanecem apenas no papel.

Não se quer diminuir ou menosprezar os direitos conquistados na CR/88, mas, apenas, alertar para que a luta social pelo fim da discriminação racial não se encerra com o reconhecimento formal de alguns direitos aos povos de matriz africana¹³.

¹¹ “Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver. [...]§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”.

¹² O direito de propriedade coletiva das comunidades quilombolas é reconhecimento pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos seguintes termos: “Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

¹³ Neste sentido, endossa-se inteiramente o posicionamento de Dimas Salustiano da Silva: “A possibilidade que temos de discutir pela primeira vez na história direitos constitucionais dos negros no Brasil é rara, é uma oportunidade que não pode ser desperdiçada. O debate jurídico atinente ao negro no Brasil até hoje não ultrapassou os limites quando muito da legislação penal, por sinal, como dizem os penalistas mais críticos, ramo do direito pródigo na punição de pretos, prostitutas e pobres.

Uma oportunidade singular está colocada à nossa frente. Desta feita o negro deixa a condição de escravo ou semovente. É uma despedida também da condição de sujeito passivo, em casos criminais nos quais figura no máximo como vítima de preconceito ou discriminação racial, onde invariavelmente prevalecem as decisões favoráveis aos réus, restando sempre sentimentos de impunibilidade e de que nada vai mudar. A Constituição possibilitou outro viés, agora no negro pode figurar como sujeito, como cidadão-requerente de direitos consolidados de fato, embora secularmente sonogados pelo Estado em parceria com uma parcela significativa das elites. A Constituição Brasileira de 1988 não é apenas, como dissemos antes, uma inteligente adaptação à realidade que a criou e a recebe; é mais complexa, por não se compadecer com a realidade opressora e excludente da qual brota. Nos fala que elegera como objetivo fundamental da República, locus para onde investe com fidelidade seu vetor dirigente: construir uma sociedade livre, justa e solidária e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso I e IV, da CF/1988).

Estamos dessa maneira, teóricos, governantes, militantes e futuros beneficiários, a partir das mais diferentes instituições organizativas, desafiados a escrever, a

O movimento negro e quilombola adota uma nova forma de organização a partir da promulgação da CR/88, com a finalidade de dar continuidade à luta para a conquistas de novos direitos ainda não reconhecidos no texto constitucional e para a efetivação dos direitos já conquistados e reconhecidos na CR/88.

Em 1995, o movimento negro e quilombola promove o “I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas”, realizado durante a Marcha Zumbi dos Palmares. Neste encontro, é criada a Comissão Nacional Provisória das Comunidades Rurais Negras Quilombolas com a finalidade de discutir a organização do movimento e da luta quilombola, bem como de mobilizar as comunidades quilombolas existentes nos vários Estados para a tomada de consciência de seus novos direitos e para exigir a efetivação dos direitos conquistados.

Em 1996, durante o Encontro de Avaliação do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas, realizado no município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, é criada a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) com a finalidade de promover a articulação, em âmbito nacional, da luta quilombola e de apoiar a criação, no âmbito dos Estados, de entidades representativas das comunidades quilombolas.¹⁴

produzir novos direitos. Vivenciamos o momento das proposituras melhor elaboradas, competentes, embasadas por grupos de pressão que disputam legitimidade e confiança com os partidos políticos. Por isso tudo, não são poucas as tarefas que nos espreitam.

E se disserem que é utopia, que sejamos todos utópicos, pois não faz mal sonhar. O despertar do sono não é tão ruim assim, porque, felizmente, sempre haveremos de realizar um pouco daquilo que está nos limites dos nossos sonhos (1997, p. 26/27).

¹⁴ No Estado de Minas Gerais, a constituição de uma Federação Estadual de Comunidades Quilombolas tem início no ano de 2003, cujos princípios eventos e momentos são sintetizados por João Batista de Almeida Costa nos seguintes termos: “Em 2003, a Fundação Cultural Palmares organizou e realizou na Casa do Conde, em Belo Horizonte, o I Encontro Mineiro de Comunidades Negras e Quilombos. Territórios Culturais: As dimensões produtivas, sociais e simbólicas dos quilombos quando se encontraram pela primeira vez dezenas de membros de comunidades reconhecidas como Comunidades Remanescentes de Quilombo em Minas Gerais. Foram três dias de contato intenso em que dimensões produtivas, sociais e simbólicas foram apresentadas, discutidas, dialogadas e, pelo poder da enunciação, encantaram a todos os presentes. E, também, a apresentação e discussão sobre os direitos ao território cultural bem como as políticas públicas direcionadas aos remanescentes de quilombo no país. Subliminarmente, um incômodo emergiu e foi, aos poucos, sendo compartilhado entre os representantes das comunidades presentes, que mais se destacavam nos diálogos e discussões: a ausência da dimensão política. E nos intervalos de discussões sobre os direitos quilombolas – além das rodas de batuque, da rezação cantada do terço de Nossa Senhora, do culto à Senhora do Rosário por um terno de congado – as conversas sobre a importância da criação de uma entidade representativa dos quilombos de Minas Gerais. Antes do final do encontro, representantes das setenta e duas comunidades presentes, criaram uma Comissão Provisória

A Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N’Golo (Federação N’Golo) foi criada, então, no ano de 2005, com o intuito de promover a articulação política das comunidades quilombolas existentes no Estado de Minas Gerais, na luta pelo reconhecimento e efetivação de seus direitos étnicos e territoriais, nas condições particulares existentes no Estado de Minas Gerais.

A PUC Minas reconhece o importante papel da Federação N’Golo na articulação política e na mobilização das comunidades quilombolas para luta por seus direitos. E, por isso, a PUC Minas e a Federação N’Golo mantêm, na última década, inúmeras parcerias para atendimento das demandas das comunidades quilombolas existentes no Estado de Minas Gerais. Ao mesmo tempo em que contribui para a luta pela libertação das comunidades quilombolas, a PUC Minas proporciona aos seus alunos a possibilidade de vivenciar uma realidade opressiva e negadora de direitos e a experiência na transformação social promovida pela efetivação de direitos.

4 CONCLUSÃO: O COMPROMISSO DA FMD - PUC MINAS NA FORMAÇÃO HUMANÍSTICA DE ATORES SOCIAIS COMPROMETIDOS COM A SUPERAÇÃO DAS RELAÇÕES DE OPRESSÃO E EXPLORAÇÃO DA MODERNIDADE/COLONIALIDADE.

Quilombola, com eleição de representantes por região do estado, com a finalidade de representá-los na luta por seus direitos. E o I Encontro Mineiro das Comunidades Negras e Quilombolas foi encerrado, mas a semente da articulação política, fora da esfera governamental, foi plantada. O Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – CEDEFES apresentou-se como parceiro fundamental, assessorando os representantes regionais das comunidades quilombolas e viabilizou os meios financeiros necessários para a mobilização dos mesmos, objetivando aprofundar as discussões sobre os direitos quilombolas e a criação de uma entidade representativa. A Comissão Provisória realizou em 2004 três reuniões, quando discutiram a forma e o conteúdo da entidade na primeira reunião realizada em Montes Claros/MG. Foram três dias de intensa integração entre todos os presentes, intensa discussão sobre as realidades vividas em suas comunidades e em outras comunidades com as quais tinham contato e profunda e sistemática discussão sobre o caráter da entidade, cuja forma e conteúdo, deveriam ser apresentados em reuniões regionais. E assim, foi construída a minuta do Estatuto da entidade, com caráter federativo. Outras duas reuniões foram realizadas em regiões de maior aglutinação de comunidades negras quilombolas, para apresentação do resultado da primeira reunião e ajustamento de algumas questões que os representantes das comunidades presentes julgaram pertinentes. Em junho de 2005, na Escola Sindical – no Barreiro, em Belo Horizonte –durante três dias, 170 quilombolas representantes de 76 comunidades negras e quilombolas de Minas Gerais e membros do Movimento Negro Urbano de Belo Horizonte, estabeleceram diálogos e discussões, mesmo com divergências entre os presentes e consolidaram a organização política formulada pela Comissão Provisória Quilombola em suas três reuniões regionais. Este foi um momento de aprendizado e de ação democrática, todas as divergências foram ouvidas, todas as questões discordantes foram debatidas. A mesa, composta pelos representantes que construíram a forma e o conteúdo, além do caráter da entidade, conduziu com maestria democrática todo o processo e também a ouviu com respeito à exposição da situação em que vivem as comunidades presentes: a grilagem das terras, a parcimônia de políticas públicas, a falta de geração de renda nas localidades, entre outros problemas. E, durante o último dia, foi criada a Federação Estadual das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais. Em seguida, divididos em grupos, discutiram um planejamento de ações e, ao final, houve a eleição, por aclamação, da primeira diretoria.

Muitos interlocutores do direito creem, com certa ingenuidade, que o direito, por resguardar valores sociais e políticos de uma sociedade específica, seria capaz, por si só, de levar a justiça a efeito. Contudo, essa é uma visão inadequada do fenômeno jurídico moderno, pois o que o move é luta por reconhecimento que grupos sociais organizados conseguem levar adiante. O direito não está em si, mas nas múltiplas formas de luta organizada que o fazem vigorar.

Compreender como se exerce direitos é condição para se operar esse fenômeno e isso é indissociável da compreensão de como se organizam os jogos políticos e os processos de subjetivação da modernidade. Faz-se oportuno reproduzir a escrita de De Giorgi, ao dispor que “o que é necessário no direito moderno é apenas a sua contingência, ou seja, a referência a si mesmo, o seu fechamento operacional, a sua cegueira no plano das operações como condição de sua visão. Por isso o direito não se coloca mais o problema da justiça nem mesmo o problema da distribuição” (DE GIORGI, 1998, p.155). Resta, portanto, como forma de efetivação do direito a resistência, a luta contínua e acirrada. Com efeito, em confronto à subjetivação opressora da modernidade/colonialidade, há que se tornar quilombola. A palavra quilombo, “foi o termo utilizado em algumas regiões do continente africano, sobretudo em Angola, para designar um tipo de acampamento fortificado e fortemente militarizado, formado por guerreiros que passavam por rituais de iniciação, adotavam uma dura disciplina militar e praticavam magia” (STARLING, 2018, p.24).

Os quilombos constituem um dos mais expressivos exemplos de insubordinação e resistência à malogra lógica da modernidade/colonialidade. Coube a essas comunidades resistir em diversos plexos, de modo que conseguiram, não sem pesadas privações e sacrifícios, manterem-se fraternizados e solidários entre si, impedir a penetração da lógica racista e segregacionista a que o povo preto foi vitimado durante e depois do sistema escravocrata. São ainda exemplo do sentido mais autêntico da ideia de liberdade, que não se resume a fazer o que se quer, mas vai além: liberdade é não se deixar aprisionar pelas amarras da subjetivação que condiciona a ação e o pensamento.

Por fim, cabe a este artigo refirmar os inestimáveis benefícios e aprendizados que é postar-se lado à trincheira quilombola para a Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas. Se o conhecimento decorre do enfrentamento das adversidades, daquilo que se extrai das contradições, como havia postulado Nietzsche, eis que a Universidade, acompanhando e assumindo sua responsabilidade para com essa causa, cumpre o sentido de sua existência.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. **Quilombolas**: tradições e cultura da resistência. São Paulo: Aori Comunicação, 2006.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. **Territorialidade Quilombola**: Fotos & Mapas. Brasília: Mapas Editora & Consultoria Ltda, 2011.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. **AFRICABRASIL**: Atlas Geográfico. Brasília: Mapas Editora & Consultoria Ltda, 2014.

ARRUTI, José Maurício. **Mocambo**: antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru: Edusc, 2006.

COSTA, João Batista de Almeida. **A formação do movimento quilombola em Minas Gerais e a criação da N'Golo: breve histórico**. [S.I.]. 2020. Disponível em: https://www.cedefes.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Texto-1_Jo%C3%A3o-Batista.pdf. Acesso em: 03 ago. 2020.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil**: história, direitos e cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

DE GIORGI, Raffaele. **Periferias da Modernidade**, Revista de Direito do Mackenzie, 2017, v. 11, n. 2., São Paulo: 2017.

DE GIORGI, Raffaele. **Direito, Democracia e Risco**: vínculos com o futuro, título original Diritto, Democrazia e Rischio, tradução de Juliana Neuenschwander de Magalhães e Celso Campilongo, Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

DUSSEL, Enrique. **1492**: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade – Conferências de Frankfurt. Petrópolis: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique Domingo. **Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão**. Petrópolis: Vozes, 2002.

DUSSEL, Enrique. Direitos humanos e ética da libertação: Pretensão política de justiça e a luta pelo reconhecimento dos novos direitos. In: **Revista InSURgência**, Brasília, ano 1, v.1, n.1, jan./jun de 2015, pp. 121/136.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. **Apresentação dos horizontes da teoria dos sistemas**. Cadernos da Escola do Legislativo, Belo Horizonte. jul./dez., 1995.

NASCIMENTO, Abdias do. **Quilombismo**. Petrópolis: Editora Vozes, 1980.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (orgs.). **El giro decolonial**: reflexiones para una

diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre/Universidad Central/Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana/Instituto Pensar, 2007, pp. 342-388.

QUIJANO, Aníbal. “Raza”, “etnia” y “nación” en Mariátegui: cuestiones abiertas. In: QUIJANO, Aníbal (org.). **Cuestiones y horizontes de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Buenos Aires: CLACSO, 2014.

SANTOS, Antônio Bispo dos. **Colonização, Quilombos: modos e significações**. Brasília: Editora Ayô, 2019.

SILVA, Dimas Salustiano da. Apontamentos para compreender a origem e propostas de regulamentação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988. In: **Boletim Informativo NUER/Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas**. Florianópolis: UFSC, 1997.

STARLING, Heloisa Murgel. **Ser um republicano no brasil colônia: história de uma tradição esquecida**, São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo histórico e Civilização capitalista**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.